



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPLIS DE MINAS

L E I Nº 091/2000

QUE CRIA O NÚCLEO DE AÇÕES DE SANEAMENTO, CONTROLE DE ENDEMIAS E ZONOSSES - NASCEZ, ESTRUTURA OPERACIONAL VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Núcleo de Ações de Saneamento, Controle de Endemias e Zoonoses - NASCEZ, estrutura operacional vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, com estrutura orgânica e competência na forma desta Lei.

ART. 2º - Ao Núcleo de Ações de Saneamento, Controle de Endemias e Zoonoses - NASCEZ, compete programar, supervisionar e executar no Município, as ações e serviços públicos de Vigilância Ambiental, e de informação, Educação e Comunicação em Saúde, em especial:

I - Saneamento Domiciliar e Coletivo de Pequeno Porte;

II - Controle de Doenças Transmitidas por Vetores, Hospedeiros e Reservatórios;

III - Controle das Populações Animais na Prevenção e Redução dos Riscos de Transmissão de Doenças Infecciosas, e de Ocorrência de Acidentes.

ART. 3º - O Núcleo de Ações de Saneamento, Controle de Endemias e Zoonoses - NASCEZ, terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Chefia do Núcleo,

II - Apoio Administrativo,

III - Serviços de Vigilância Ambiental

III.1 - Setor de Saneamento Domiciliar e Coletivo de Pequeno Porte;

III.2 - Setor de Doenças Transmitidas por Vetores, Hospedeiros e Reservatórios;

III.3 - Setor de Zoonoses

IV - Serviço de Informação, Educação e Comunicação em Saúde.

segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPLIS DE MINAS

continuação

ART. 4º - Os Orçamentos Anuais e Plurianuais, Sintéticos e Analíticos do Núcleo da Ação de Saneamento, Controle de Endemias e Zoonoses -NASCEZ, comporão o Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 5º - O Chefe do Núcleo de Ações de Saneamento, Controle de Endemias e Zoonoses -NASCEZ, deverá ser um servidor do SUS-Sistema Único de Saúde, nomeado pela Chefe do Executivo Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Saúde, para Cargo de Confiança e de livre exoneração.

ART. 6º - O Núcleo de Ações de Saneamento, Controle de Endemias e Zoonoses -NASCEZ, apresentará em tempo hábil, a Secretaria Municipal de Saúde, para a sua aprovação e encaminhamento ao Quadro de Pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades do NASCEZ.

ART. 7º - Os Planos de Trabalho do Núcleo de Ações de Saneamento, Controle de Endemias Zoonoses - NASCEZ, serão elaborados em consonância com as diretorizes estabelecidas pelo SUS -Sistema Único de Saúde, ouvidas as diversas instâncias do SUS através de Parecer Técnico, sendo parte integrante do Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo Único- O Núcleo de Ações de Saneamento, Controle de Endemias e Zoonoses -NASCEZ, anualmente, editará seu Relatório de Gestão, a ser submetido ao Gestor Municipal do SUS, para apreciação, aprovação e incorporação ao Relatório da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 8º - As competências da Chefia, do Apoio Administrativo e dos diversos setores do Serviço de Vigilância Ambiental do Núcleo de Ações de Saneamento, Controle de Endemias e Zoonoses - NASCEZ, sua estrutura administrativa, atribuições e responsabilidades, e ainda disposições que, por sua natureza, não devam constituir documentos em separado, serão definidas através de Regimento Interno, a ser elaborado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua instalação, aprovado por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas, 12 de junho de 2000.



LAURY MOREIRA DOS SANTOS - Prefeita